



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 353/86

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1986

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho, para o triênio de 1987 a 1989.

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho, para o triênio de 1987/1989, constituída pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cz\$ 43.276.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1987/1989, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	TOTAL
Superávit de Orç. Cor.	6.638.000,00	11.800.000,00	20.704.000,00	39.142.000,00
Operações de Crédito	400.000,00	700.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00
Alienação de Bens	330.000,00	600.000,00	900.000,00	1.830.000,00
Transf. de Capital	19.000,00	30.000,00	50.000,00	99.000,00
Outras Transf. Capital	20.000,00	35.000,00	50.000,00	105.000,00
TOTAL	7.407.000,00	13.165.000,00	22.704.000,00	43.276.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º c o n t. Lei nº 353/86.

DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL
01-Legislativa	46.500,00	80.000,00	80.000,00	206.500,00
03-Admin.e Planejamento	196.000,00	370.000,00	567.000,00	1.133.000,00
08-Educação e Cultura	2.218.500,00	5.150.000,00	8.770.000,00	16.138.500,00
10-Habitação e Urban.	1.346.000,00	2.115.000,00	3.037.000,00	6.498.000,00
13-Saúde e Assist.Soc.	3.000.000,00	4.350.000,00	8.100.000,00	15.450.000,00
16-Transportes	600.000,00	1.100.000,00	2.150.000,00	3.850.000,00
TOTAL	7.407.000,00	13.165.000,00	22.704.000,00	43.276.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na 1ª de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Novembro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL